

EDITORIAL

Reforma dos direitos sociais: história, retrocessos e desafios

Estimados leitores,

A Prima Facie traz, para leitura de todos, seu número 35, que se apresenta estruturado em duas seções: Corpus e Artigos. Os textos apresentados estão, portanto, agrupados, seja na temática específica indicada pelo próprio periódico, seja em temas de livre escolha dos autores.

A seção Corpus do presente número é dedicada à Reforma dos direitos sociais: história, retrocessos e desafios.

Cogitar de mudanças significativas na constituição dos direitos sociais implica, imprescindivelmente, ainda que de forma sumária, observar a trajetória por eles percorrida, considerando o status anterior ao seu reconhecimento e os fatos que formam a base de sua procedência. Exige, ainda, ter em conta a edificação de seu sustentáculo institucional e, por fim, a proporção alcançada por esses direitos, traduzida pela presença e papel dos mesmos na hoje questionada compleição do Estado social.

Dessa maneira, em relação ao tempo que antecede o advento dos direitos sociais, vale anotar que registros históricos atestam a prática de assistência a pessoas economicamente frágeis nas diversas

organizações da sociedade, normalmente em igrejas, comunidades e escolas. Evidentemente, era notória a insuficiência qualitativa e quantitativa das ações referidas para cingir as necessidades sociais. Em outro ângulo da questão, como essa assistência não era entendida como incumbência do Estado, também não tinha força para se configurar como direito. Por conseguinte, não adquiriam caráter universal e, sim, paliativo e caritativo, não envolvendo, dessarte, qualquer propósito de inclusão social dos beneficiados.

Os direitos sociais – e, em seu âmbito, os trabalhistas, estes com maior centralidade – atingiram o status de direitos fundamentais constitucionais a partir do início do Século XX, conquanto tenham germinado desde a primeira metade do Século XIX. Resultaram das reflexões das sociedades e basicamente da insatisfação dos trabalhadores, notadamente a partir da primeira revolução industrial. Estes últimos estiveram na base dos processos de criação dos direitos sociais (não apenas os laborais), como atores relevantes no âmbito dos movimentos sociais. A força de sua reivindicação se externava, por um lado, pelo fato de serem os executores de labor sem o qual as fábricas não saberiam manter suas atividades e, por outro, pelo caráter coletivo de suas ações.

Esses direitos foram constituídos, em boa parte, como eficaz meio de frenagem ao avanço do socialismo. Por outro norte, foram direitos conservados na cena jurídica porque amenizaram os aspectos mais inflexíveis do modelo de economia capitalista. Com efeito, a partir, basicamente, de direitos e políticas de redução de desigualdades, as sociedades puderam caminhar para uma conformação mais harmônica, alcançando novo patamar de civilização.

O desenho de um padrão para o estabelecimento dos direitos sociais foi feito na Europa e espalhou-se ao menos dentro dos contornos do Ocidente. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o constitucionalismo social foram (e ainda são) os dois maiores sustentáculos desses direitos, a partir da segunda década do Século XX. Os Estados-membros da OIT concordaram com a

importância e conveniência da presença de direitos mínimos em seus ordenamentos internos. A motivação foi a manutenção da força de trabalho apaziguada – interesse do empresariado e do Estado – e, provavelmente, um toque de humanidade.

A partir das últimas décadas do Século XX, edifica-se um outro estágio do capitalismo, advindo de novas técnicas de comunicação e produção, que suprimem limites e fronteiras, intensificando o movimento de globalização. Tentando se adequar a esse quadro, a produção se reestrutura e novas morfologias do trabalho surgem, prevalentemente no modelo informacional. Os Estados se retraem diante das corporações que, por um lado se agigantam e, por outro, se estabelecem e funcionam sem limites geográficos e, portanto, com menor controle estatal. Como suporte político dessa conjuntura aportam, *pari passu*, as propostas (e práticas) de retorno ao modelo liberal, o qual antagoniza com a humanização do capitalismo trazida à cena pelos direitos sociais.

Vale registrar, talvez apenas a título de lembrança, que os valores dos direitos sociais estão vinculados não somente ao ideal de uma sociedade plural, que não se concretiza sem o norte da redução de desigualdades (não apenas materiais). Eles mantêm estreito liame com a participação de todos nos processos de desenvolvimento em todas as suas dimensões e, em outros termos, mas no mesmo sentido, com a busca da inclusão social como elemento inarredável desses processos. A sociedade, que assim deve ser constituída, está preceituada no texto constitucional brasileiro como livre, justa, solidária e pluralista, onde o Estado democrático tem o papel de garantir “[...] o exercício dos direitos sociais e individuais [...] o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça”, afluindo sempre para a dignidade humana, diretriz maior, núcleo da organização jurídica brasileira.

Ao contrário – e nomeadamente no Brasil – forte modificação desse padrão foi aprovada e vige há um ano, trazendo claro retrocesso de direitos, ao tempo em que se apresenta improvável a

manutenção do judiciário trabalhista. Por outro lado, o investimento do Estado na seara previdenciária, assistencial e sanitária tem sido reduzido, seja através de contingenciamento de recursos, já implementado, seja pela proposta de lei que prevê importantes cortes nos direitos previdenciários.

Mais reflexões sobre essa realidade estão contidas na Seção Corpus que conta com cinco artigos:

No texto que denominam “História da Legislação Social Brasileira: Os Acidentes do Trabalho entre 1919 e 1940”, Fernanda Cristina Covolan e Carlos Eduardo Oliveira Dias estudam a cena histórica em que surgem as primeiras leis acidentárias brasileiras. A análise dos autores se volta à participação dos trabalhadores nos processos judiciais e extrajudiciais de acidente de trabalho na cidade de Campinas (SP), na década de 1930. Essa análise, segundo relatam os próprios autores, é embasada em estudo comparativo e historiográfico, em fontes primárias, doutrinárias, legislativas e processuais.

O propósito de analisar as motivações que resultaram na chamada reforma trabalhista brasileira, assim como a intenção de demonstrar haver, na implementação desta, probabilidade de retrocesso social, foi o que levou Nara Luiza Valente, Vitor Hugo Bueno Fogaça e Silmara Carneiro e Silva a abraçarem a pesquisa que embasou a construção do texto “A Reforma Trabalhista Brasileira E Retrocessos Na Garantia De Direitos Fundamentais Do Trabalhador”. Antes de adentrar na seara da reforma, os autores trazem relevante reflexão teórica acerca dos direitos fundamentais de segunda dimensão, dos quais destacam o direito ao trabalho; analisam o princípio da proibição de retrocesso dos direitos sociais e registram os fatores que motivaram a mencionada reforma.

Em “Flexibilização Trabalhista e o Empresariado Brasileiro: alguns apontamentos”, Giovanni Alves e Walkiria Martinez Heinrich Ferrer dedicam-se, igualmente, ao estudo da reforma trabalhista de

2017, voltando-se, em especial, para a flexibilização dos direitos laborais. Os autores adotam, como pano de fundo, as mudanças estruturais no mundo do trabalho originadas na reestruturação produtiva e nas condições históricas do capitalismo global. Em outro ângulo, apontam fato relevante para o estudo, qual seja, a presença do empresariado brasileiro na base da referida reforma. O caráter corporativo desta última é fortemente ressaltado, evidenciando sua fulgente aproximação com as propostas da Confederação Nacional da Indústria (CNI) para a regulamentação das relações laborais.

Emanuelli Dacheri e Rodrigo Goldschmidt apresentam o texto que aborda o “Teletrabalho: Uma Possibilidade De Inclusão Socioeconômica Do Trabalhador”. Empregando o método indutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica, abordam as transformações do trabalho na sociedade contemporânea; a definição do teletrabalho, suas características principais e sua regulamentação. Apresentam, por último, para além de algumas desvantagens dessa modalidade de trabalho, um de seus aspectos positivos, qual seja, a viabilização de inclusão socioeconômica de trabalhadores que em geral são excluídos do mercado de trabalho.

Ainda na seção corpus encontra-se o texto intitulado “A Principiologia Do Programa Nacional De Apoio À Cultura (PRONAC)”, de autoria de Thiago Anastácio Carcará e Clarissa Fonseca Maia. O mencionado programa de incentivo fiscal foi instituído pela Lei n. 8.313 de 1991 (comumente denominada Lei Rouanet). O fito do artigo do artigo de Carcará e Maia é identificar os princípios constitucionais consagrados na política pública nacional de incentivo à cultura e analisar os valores ali agregados, assim como os liames destes últimos com os princípios constitucionais de direitos culturais nos mecanismos de incentivos fiscais presentes no PRONAC.

Na seção Artigos, a Prima Facie apresenta dois textos:

Em “Nihilismo Jurídico e Ideologias políticas Radicais: Uma Observação sobre a História do Constitucionalismo Russo a partir d’Os Demônios, de Fiódor Dostoiévski”, Luis Rosenfield procura colocar a história do constitucionalismo russo em contraste da ascensão das ideologias políticas radicais. Para tal, aborda questões da filosofia política e da teoria constitucional, fazendo uso do suporte de Dostoiévski em Os Demônios, como um eixo de reflexão que possibilita enxergar um retrato consistente das encruzilhadas ideológicas do final do Século XIX e suas repercussões no plano da história das idéias.

No artigo que intitulou “Cais Do Valongo: Obstáculo Hipocrático Aos Direitos Fundamentais (1811-1831)”, Dalton Rodrigues Franco demarca a presença da corrente médica hipocrática na formação do Estado brasileiro. Seu objetivo central é relacionar o pensamento médico às relações raciais nas fundações do Império, o que ocorre no contexto de carência de estudos específicos sobre a medicalização como instrumento jurídico no período da história apontado. Inicia por tratar a medicina como corpo de razão de Estado e descreve a obra de Hipócrates como elemento que altera a observação do Valongo de um mercado para um subúrbio segregado. Por fim, o referido cais é reexaminado como elemento ideológico e multiplicador do mito do local do negro na sociedade brasileira.

A todos, uma boa leitura.

Maria Aurea Baroni Cecato

Consultora de Política Editorial da Prim@Facie